



# FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Inovação, Respeito e Transparência!

## RESOLUÇÃO DE DIRETORIA N °16 /2020

**Prorroga a suspensão do expediente na entidade, e dá outras providências**

A DIRETORIA DA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL (FCF), usando da atribuição privativa que lhe confere o art. 31, incisos XI e XVIII, do Estatuto Social, e,

**CONSIDERANDO** que, o Governador do Estado de Santa Catarina, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi estabelecida pela Portaria Interministerial no. 5, de 17 de março de 2020, expedida pelos Ministros de Estado da Justiça e Segurança Pública e Saúde, que “Dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, previstas na Lei no. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020”, que por sua vez “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”; expediu, no dia de ontem, o Decreto n ° 525, de 23 de março de 2020, que “Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências, onde, no seu art. 7º, incisos II, alínea “a”, e III, suspende, em todo o território catarinense, pelo período de 30 (trinta) dias, os eventos e as reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, bem como o acesso público a eventos e competições da iniciativa privada;

**CONSIDERANDO**, que tendo em vista a expedição Decreto do Governo do Estado acima citado, o expediente da Federação Catarinense de Futebol deverá ficar suspenso por prazo indeterminado, até que as autoridades públicas competentes permitam a reuniões de caráter privado,

### RESOLVE :

**Art. 1º** Suspender o expediente da Federação Catarinense de Futebol (FCF) por prazo indeterminado.

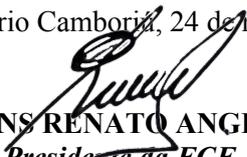
**Art. 2º** A FCF somente retomará o seu expediente normal, após as autoridades públicas competentes expedirem os devidos atos legais, que permitam a realização de reuniões de caráter privado.

**Art. 3º** A Federação expedirá, em data oportuna, nova Resolução de Diretoria estabelecendo a data do retorno ao expediente da entidade.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Camboriú, 24 de março de 2020.

  
RUBENS RENATO ANGELOTTI  
Presidente da FCF